



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL, AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS PARA COLABORADORES EVENTUAIS SEM VÍNCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Representação Oficial do Município, com o objetivo de promover a imagem, a cultura, o turismo e as potencialidades econômicas de Capão Bonito do Sul em visitas oficiais, eventos locais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Colaboradores Eventuais de Representação as pessoas físicas, sem vínculos estatutário, celetista ou temporário com a Administração Pública, designadas por ato do Chefe do Poder Executivo, para representar o Município em eventos oficiais, certames culturais, feiras e visitas oficiais, em especial, a Rainha e as Princesas do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear ou ressarcir as despesas dos Colaboradores Eventuais de Representação, estritamente quando em representação oficial do Município, compreendendo:

- I** - Transporte e deslocamento;
- II** - Alimentação e hospedagem;
- III** - Taxas de inscrição em eventos ou concursos de representação;
- IV** - Participação em cursos ou treinamentos relacionados às atividades a serem desenvolvidas como representante oficial do Município;
- V** - Manutenção de trajes típicos e produção estética, limitados a um teto financeiro a ser regulamentado por Decreto do Executivo, mediante estrita comprovação fiscal.

§1º. O custeio das despesas previstas nos incisos I e II seguirá os valores e critérios estabelecidos para Servidores e Conselheiros, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 499, de 17 de maio de 2013 e suas alterações posteriores.

§2º. Nos casos em que não for possível o custeio prévio, as despesas poderão ser pagas mediante ressarcimento, condicionado à rigorosa prestação de contas.

§3º. A participação em eventos e a respectiva despesa deverão ser previamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 4º. O exercício da função de Colaborador Eventual de Representação possui natureza honorífica e voluntária, não gerando, em hipótese alguma:

- I** - Vínculo empregatício com o Município;
- II** - Direito a remuneração, salário ou subsídio;
- III** - Contagem de tempo de serviço para fins previdenciários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 13 DE ABRIL DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 23/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa de Representação Oficial do Município e autoriza o custeio de despesas para colaboradores eventuais, com destaque para a Corte de Soberanas (Rainha e Princesas).

A iniciativa fundamenta-se nos seguintes pontos de relevância pública:

1 - Promoção do Desenvolvimento Econômico e Turístico: A Rainha e as Princesas do Município não exercem apenas uma função estética ou social; elas atuam como verdadeiras embaixadoras da nossa cultura e atividades de cunho econômico. Sua presença em feiras, congressos e eventos regionais é ferramenta estratégica de marketing territorial, atraindo investimentos e visitantes para nossa cidade, o que impulsiona a economia local.

2 - Regularidade Administrativa e Segurança Jurídica: Atualmente, o Município carece de uma base legal específica que autorize o ressarcimento de despesas de pessoas sem vínculo formal com a administração (colaboradores eventuais). A ausência desta lei gera o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle externo. Este projeto visa sanar tal lacuna, garantindo que o deslocamento e a representação oficial ocorram rigorosamente dentro dos princípios da legalidade, da economicidade e da transparência.

3 - Democratização da Representação: A representação oficial exige gastos com trajes específicos, deslocamentos, alimentação e hospedagem, quando necessário. Sem o auxílio previsto nesta Lei, a representação de excelência, bem como o próprio título de Rainha ou Princesas, ficaria restrito apenas a cidadãos com alto poder aquisitivo. O custeio público garante que qualquer munícipe designado, independentemente de sua condição financeira, possa representar dignamente o Município sem onerar seu patrimônio pessoal.

4 - Natureza Indenizatória e Honorífica: É importante destacar que o projeto veda expressamente a criação de vínculo empregatício ou o pagamento de salários. Trata-se exclusivamente de verba indenizatória para cobertura de gastos estritamente vinculados ao exercício da função, assegurando que o serviço prestado continue sendo de natureza voluntária e honorífica.

Pelo exposto, considerando o inegável interesse público na preservação de nossas tradições e na promoção de Capão Bonito do Sul, Capital Estadual do Churrasco de Cordeiro Mamão, apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

CAPÃO BONITO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.

MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

DECRETO Nº [000], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

"Dispõe sobre a nomeação da Rainha e Soberanas como Representantes Oficiais do Município de [Nome da Cidade], estabelece critérios de ajuda de custo e regramento para perda de mandato."

O PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DA CIDADE], no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a representação oficial da beleza, cultura e tradições locais;

CONSIDERANDO que a função exige disponibilidade para viagens, eventos e representações que geram despesas pessoais às nomeadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. [NOME COMPLETO], como **Rainha**, e as Srtas. [NOMES DAS PRINCESAS], como **Princesas**, para comporem a Corte de Soberanas e Representantes Oficiais do Município de [Nome da Cidade].

Art. 2º (Da Ajuda de Custo) O Município poderá conceder ajuda de custo ou diárias de representação às nomeadas, destinadas exclusivamente a:

- I – Despesas com deslocamento e transporte para eventos fora do Município;
- II – Alimentação e hospedagem, quando em serviço oficial de divulgação;
- III – Auxílio para manutenção de vestimentas oficiais, maquiagem e produção estética vinculada às agendas oficiais, conforme disponibilidade orçamentária e prévia autorização da Secretaria de [Cultura/Turismo].

Parágrafo único: O recebimento destes valores não caracteriza vínculo empregatício ou remuneração salarial, tratando-se de verba de natureza indenizatória.

Art. 3º (Dos Deveres) São deveres das Representantes Oficiais:

- I – Portar-se com decoro, ética e urbanidade em todos os atos públicos;
- II – Cumprir a agenda de eventos estabelecida pela Administração Municipal;
- III – Utilizar o traje oficial e a faixa de identificação em todos os compromissos para os quais forem convocadas.

Art. 4º (Da Perda de Mandato) A Representante Oficial poderá perder o título e ser destituída de suas funções nos seguintes casos:

- I – Renúncia voluntária por escrito;
- II – Descumprimento reiterado e injustificado das agendas oficiais;



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

III – Conduta incompatível com a dignidade do título (atos que firam a imagem do Município ou envolvimento em polêmicas públicas desabonadoras);

IV – Mudança de domicílio para fora do Município;

V – Assunção de cargos eletivos ou participação direta em campanhas político-partidárias que comprometam a neutralidade do título.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada por ato do Chefe do Executivo, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 5º (Da Vacância) Em caso de vacância da Rainha, a 1ª Princesa assumirá automaticamente o título, sendo as demais vagas preenchidas conforme a ordem de classificação do concurso original.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de [Nome da Cidade], em [Data].

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal

Observação Importante:

Para que a **ajuda de custo (Art. 2º)** tenha segurança jurídica, é fundamental que o município já possua uma **Lei Municipal** que autorize o pagamento de despesas para pessoas sem vínculo (colaboradores eventuais). Se essa lei não existir, o pagamento via decreto pode ser questionado pelo Tribunal de Contas.

Deseja que eu redija também o **Termo de Compromisso** que elas devem assinar ao tomar posse?

SUGESTÃO DE REGULAMENTAÇÃO: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. Xº – Todo e qualquer valor recebido a título de ajuda de custo ou ressarcimento pelas Representantes Oficiais deverá ser objeto de prestação de contas simplificada perante a Secretaria Municipal de [Cultura/Turismo/Finanças], no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a realização do evento ou viagem.

Art. Xº – A prestação de contas deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

1. **Relatório de Atividades:** Breve descrição do evento, contendo local, data, finalidade da representação e, preferencialmente, registro fotográfico da participação oficial;
2. **Comprovantes Fiscais:** Notas fiscais, cupons fiscais ou recibos originais, emitidos em nome do Município ou da própria Representante (conforme orientação contábil), detalhando o gasto com alimentação, hospedagem ou transporte;
3. **Comprovante de Deslocamento:** No caso de viagens, canchotos de passagens, tickets de pedágio ou relatório de quilometragem (se utilizado veículo próprio ou oficial).

Art. Xº – Não serão objeto de ressarcimento ou custeio despesas de caráter estritamente pessoal, tais como:

- I – Consumo de bebidas alcoólicas;
- II – Despesas com acompanhantes (familiares, amigos ou namorados);
- III – Serviços de frigobar, lavanderia particular ou entretenimento em hotéis;
- IV – Multas de trânsito ou danos em veículos particulares decorrentes de imprudência.

Art. Xº – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido, ou a reprovação das contas por irregularidade, implicará:

- I – O dever de restituição integral dos valores aos cofres públicos em até 48 horas;
- II – A suspensão imediata de novos adiantamentos ou convocações para eventos;
- III – Abertura de processo administrativo para fins de perda do mandato, conforme previsto no Decreto de Nomeação.

Art. Xº – As despesas com **confeção e manutenção de trajes oficiais** deverão ser instruídas com orçamentos prévios (mínimo de três) e aprovadas pela comissão organizadora, visando garantir o menor preço e o interesse público.

Dica Prática para o Gestor:

Muitas prefeituras optam por fornecer o **carro oficial com motorista** para o deslocamento das Soberanas. Se for o caso, o Artigo sobre transporte pode ser suprimido ou adaptado para "combustível em veículo oficial".

Como este é o último passo da estrutura legal, você gostaria que eu revisasse algum ponto específico ou quer que eu elabore o Termo de Compromisso e Ética para elas assinarem na posse?